

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1199097

Data: 2009-12-18. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.  
302712839

#### **Anúncio n.º 562/2010**

##### **Insolvência de pessoa singular (requerida)**

##### **Processo n.º 480/09.9TYVNG**

#### **Convocatória de Assembleia de Credores**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Henrique Carneiro Ferreira, estado civil: Desconhecido, NIF — 203021991, Endereço: Urbanização Fonte Nova, N.º 42 — 2.º Dto — Fontainha, 4570-029 BALAZAR e Zélia Maria Martins Dias, estado civil: Desconhecido, BI — 10622887, Endereço: Urbanização Fonte Nova N.º 42 2.º Dto., 4570-000 Póvoa de Varzim;

Administrador de Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av.ª. Dr. João Canavarro N.º 305-3.º S/32, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi dado sem efeito a data de 28-01-2010, pelas 9,30 horas, ficando designado o dia 08-02-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 21-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.  
302718388

### **3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**

#### **Anúncio n.º 563/2010**

##### **Processo N.º 937/09.1TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-11-2009, pelas 21.34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Guedetextil — Confecções, L.ª, NIF — 501979034, Endereço: Rua 5 de Outubro N.º 161-A, Rés-Do-Chão, Ermesinde, 4440-000 Valongo, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Manuel Eduardo Oliveira e Silva, Endereço: R. Infante D. Henrique, 134 — R/c Dto., Águas Santas, 0000-000 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, N.º 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### **Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/ Referência: 1188371

Data: 03-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Meneses*.

302652218

#### **Anúncio n.º 564/2010**

##### **Processo n.º 953/09.3TYVNG**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-12-2009, pelas 21:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mandouro — Comércio de Automóveis, L.ª, NIF 504793322, Endereço: Rua Monte do Corgo, 397, Perafita, 4450-000 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º Dtº, 4150-000 Porto NIF: 137190158 — Telefone: 226096226 — Fax: 226092391 — Telemóvel: 934810360

São administradores do devedor:

Paulo Correia Oliveira Dolores, Endereço: Quinta da Telhada, Cever, Santa Marta de Penaguião

Heitor José Fonseca Silva, NIF 124798705, Endereço: Praceta dos Arcos, n.º 5, 1.º Esq., Setúbal

José de Sousa Moura, NIF 150551282, Endereço: Bairro Leonardo Coimbra, n.º 20 — 3.º A, Porto, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

302729533

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

**Anúncio n.º 565/2010**

**Processo: 662/06.5TBVIS-C**  
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 4856137

Liquidatário Judicial: Rui Dias da Silva

Insolvente: Valentim Pereira & Tavares, L.<sup>da</sup>

O Dr. Dr(a). Maria de Fátima Marques Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Valentim Pereira & Tavares, L.<sup>da</sup>, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 08-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Ventura*.

302779243



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

**Despacho n.º 1191/2010**

#### Delegação de competências

Nos termos do n.º 3, do artigo 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008, do despacho de delegação de competências do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República* n.º 235 em 04 de Dezembro de 2009 e dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, o Presidente da ENIDH, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, delega no Vice-Presidente Prof. Carlos Alberto de Sousa Coutinho, a competência para:

1 — Garantir a funcionalidade e assegurar a gestão corrente dos Serviços de Acção Social da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

2 — Coordenar e acompanhar os assuntos relativos à gestão de recursos humanos da ENIDH.

3 — Decidir sobre os assuntos relativos à Associação de Estudantes.

O presente despacho mereceu a concordância do Conselho de Gestão e produz efeitos a partir de 02 de Novembro de 2009, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

Paço de Arcos, 06 de Janeiro de 2010. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

202787927

**Despacho n.º 1192/2010**

#### Delegação de competências

Nos termos do n.º 3, do artigo 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008, do despacho de delegação de competências do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado no *Diário da República* n.º 235 em 04 de Dezembro de 2009 e dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, o Presidente da ENIDH, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, delega no Vice-Presidente Prof. Victor Manuel Semedo Gonçalves, a competência para:

1 — Presidir e coordenar o Conselho para a Avaliação e Qualidade, bem como nomear os membros integrantes do mesmo.

2 — Acompanhar todos os assuntos e respectivas decisões de natureza pedagógica e científica, bem como os assuntos de expediente académico que lhes digam respeito.

O presente despacho mereceu a concordância do Conselho de Gestão e produz efeitos a partir de 02 de Novembro de 2009, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

Paço de Arcos, 06 de Janeiro de 2010. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

202787943

### ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

**Regulamento n.º 34/2010**

#### Preâmbulo

O Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, regula nos seus artigos 11.º e seguintes os traços gerais no domínio das eleições na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

São essas disposições que o presente Regulamento pretende concretizar, respeitando o enquadramento legal e constitucional mas fazendo a necessária ligação entre aquelas disposições e as exigências do caso concreto.

Em termos de estrutura, opta-se por uma separação entre os aspectos eleitorais maioritariamente substantivos e os aspectos relativos ao processo eleitoral, de forma a conferir a necessária organização e clareza a um Regulamento que, em razão da natureza da matéria, se exige que seja exaustivo.

Dá-se ainda a necessária resposta à matéria das primeiras eleições da Ordem pois o circunstancialismo próprio que lhe preside, bem como o facto de o mandato da Comissão Instaladora ser limitado no tempo, exigem uma adaptação das regras eleitorais.

Opta-se, por outro lado, por responder a uma realidade que se encontra ausente do Estatuto, qual seja a realização de eleições extraordinárias.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 83.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, é publicado, para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 16.º da Lei n.º 6/2008, de 13